

## **PORTARIA Nº 01/2020**

*Considerando* que o Governador do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 35.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

*Considerando* que o Prefeito de Fortaleza expediu Decreto nº 14611 de 17 de Março de 2020 sobre a situação de emergência em saúde no Município de Fortaleza em decorrência da COVID-19, suspendendo por 15 (quinze) dias os eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas; as atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatros, bibliotecas e centros culturais; atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente; podendo a suspensão das atividades serem prorrogadas mediante prévia avaliação de Secretaria Municipal de Saúde (art. 3º);

*Considerando* que o Governador do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 35.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas de enfrentamento da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

A Presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.704/03 qualificada pelo Decreto Municipal 12.846/2011 do Município de Fortaleza, que tem firmado Contrato de Gestão nº 1/2019 SEGOV/ICI para realização de ações de requalificação da Praia de Iracema e gestão do Centro Cultural Belchior, bem como Contrato de Gestão nº 1/2019 SECULTFOR/ICI para gestão do Complexo Vila das Artes, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 27, II de seu Estatuto,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Regular a gestão e o teletrabalho dos empregados e prestadores de serviços do Instituto Cultural Iracema – ICI, bem como as atividades a serem realizadas pelo ICI durante o período de pandemia.

**Art 2º** - Fica designado o teletrabalho para os empregados e prestadores de serviços do ICI, tanto para os locados na sede do Instituto quanto para os locados na Vila das Artes, na Casa do Barão de Camocim e no Centro Cultural Belchior.

**Parágrafo único:** Aplicam-se as regras desta portaria aos aprendizes e estagiários.

**Art. 3º** - Caso seja necessário que o empregado leve material do Instituto para casa, será firmado termo de responsabilidade, a ser assinado de forma física em até 30 dias após a entrada no teletrabalho.

**Art. 4º** - Fica facultado ao ICI antecipar as férias individuais de seus empregados, ainda que não cumprido o período aquisitivo.

**Parágrafo único:** o pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo, e o valor relativo ao terço das férias antecipadas poderá ser pago até a data do pagamento do 13º salário.

**Art. 5º** - As contribuições ao FGTS referentes às competências de março, abril e maio de 2020 poderão ser parceladas, sem multa nem encargos, em 6 (seis) cotas mensais, vencíveis a partir de julho de 2020.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregador deverá fazer o recolhimento total do FGTS devido.

**Art. 6º** - Ficam instituídas, como plataformas de trabalho, os e-mails corporativos, o sistema de gestão do Instituto Iracema, os telefones corporativos, o ponto eletrônico e vídeo conferências para realização de reuniões com a diretoria/presidência e reuniões setoriais.

**Art 7º** - Para o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 01/2019 SECULTFOR/ICI para gestão do Complexo Vila das Artes e Casa do Barão de Camocim, fica autorizada a realização de atividades de formação artística a serem transmitidas pela internet.

**Art. 8º** - Para o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 044/2019 SEGOV/ICI, fica autorizada a realização de apresentações artísticas, oficinas e outras atividades a serem transmitidas pela internet.

**Art. 9º** - Para fins de comprovação do cumprimento das metas dos Contratos de Gestão, todas as atividades formativas, apresentações artísticas, oficinas e demais atividades realizadas ou fomentadas pelo ICI devem ser documentadas para fins de comprovação de sua realização e efetividade, especialmente quanto à verificação do público atingido.

**Parágrafo único:** As coordenações responsáveis por cada equipamento

deverão definir, em comum acordo com a Diretoria, as plataformas e ferramentas virtuais necessárias para a realização das referidas atividades, garantida a publicidade, transparência e economicidade.

**Art. 10º** - Fica autorizada a assinatura eletrônica ou física digitalizada nos contratos nos quais o ICI seja parte.

**Parágrafo único:** Os contratos nos quais o ICI seja parte serão considerados válidos e eficazes quando, após serem enviados às partes via e-mail, estas inserirem suas assinaturas, na forma do caput, e responderem ao e-mail confirmando sua anuência às disposições contratuais.

**Art 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de março de 2020.



---

Davi Gomes Barroso  
Diretor Presidente